TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0014658-10.2005.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Requerente: Jose Roberto Rios

Requerido: Botaovos Avicultura Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Pedro Rebello Giannini

Vistos.

Fls. 339/345: Trata-se de Embargos Declaratórios opostos por **Botaovos Avicultura Ltda.**, nos autos da ação **DE EXECUÇÃO** que lhe move **Antônio Donizete Rodrigues** alegando, em resenha, que a decisão de fls. 330/332, que não reconheceu a alegada quitação, apresenta vícios de contradição que impõem sua reforma.

É o relatório. Fundamento e Decido:

O pedido de Embargos Declaratórios, como se sabe, tem o propósito de aperfeiçoar a decisão judicial, sendo que eventual pretensão de reforma do julgado, salvo situações excepcionais, não presentes no caso em debate, deve ser deduzida na via recursal própria.

As matérias sustentadas pela parte embargante, em verdade, não guardam relação com eventuais defeitos imputáveis à decisão, devendo, pois, serem deduzidas em sede recursal, quando então a parte poderá perquirir a reforma da decisão.

No mais, anoto que, muito embora se trate de processo de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, . - Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

execução, a análise dos fundamentos jurídicos aplicáveis ao caso podem, e devem, ser buscadas pelo Magistrado em todo o ordenamento vigente, mesmo porque, quando se fala de quitação, se está a falar de questão de direito material, uma vez que o processo de execução tem como pano de fundo justamente uma questão de natureza objetiva (direito material), ainda que seu rito percorra os ditames da ciência processual.

A utilização, portanto, de dispositivo contido no Código Civil não encontra nenhuma vedação.

No mais, as alegações da parte embargante não têm o condão de impor a revisão da decisão embargada, uma vez que se pautou tal decisão nos elementos de convicção contidos nos autos, à luz do livre convencimento motivado.

Como se vê, não há omissão, obscuridade ou contradição a serem sanadas, devendo-se observar que a pretensão do Embargante, se o caso, deverá ser deduzida pela via recursal própria.

Com tais considerações, conheço dos Embargos Declaratórios, deixando de acolhê-los.

P.R.I.

São Carlos, 18 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA